



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.257

João Pessoa - Terça-feira, 08 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.810 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesas:

- I – pessoal e encargos;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é limitada ao valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) acima do limite fixado ao art. 5º da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020 c/c o art. 1º da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender as insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes no *caput* deste artigo, é o Governador do Estado autorizado a executar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas e ações dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para o outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.811 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de área pública que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE), a promover a outorga da concessão de uso da área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no município de Gurinhém, registrada sob nº 05, fls.163v, livro 2-B, do Cartório único da comarca de Gurinhém.

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido pelo Poder Concedente, não podendo superar 30 (trinta) anos.

Art. 2º A outorga da concessão de uso autorizada por esta Lei será onerosa, e realiza-se mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, e terá por finalidade a exploração e uso comercial de imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as condições e diretrizes estipuladas em edital.

§ 1º A concessionária poderá realizar intervenções no imóvel e explorar as atividades decorrentes e os serviços associados.

§ 2º Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 4º O edital de licitação e o contato de concessão de uso de que trata o art. 3º desta

Lei deverão conter cláusulas que estipulem:

- I – as possibilidades de utilização do imóvel para os fins a que se destina;
- II – a obrigação de pagamento pela outorga de uso concedida por parte da concessionária, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;
- III – a extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato.

§ 1º O prazo da concessão poderá ser prorrogado como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º As benfeitorias realizadas no imóvel concedido serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico a fiscalização da concessão, objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.812 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, altera as normas sobre pensões militares previstas na Lei nº 3.765/1960, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB, de natureza contábil e caráter permanente, a ser gerido pela Paraíba Previdência-PBPREV.

Art. 2º O fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade exclusiva custear os benefícios de inatividade e pensão por morte dos militares do Estado da Paraíba e dos seus respectivos dependentes, em estrita observância aos ditames preconizados pelo Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, Lei nº 3.765/1960 e Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º As receitas do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB são constituídas por contribuições incidentes sobre as remunerações dos militares estaduais ativos e inativos e dos pensionistas de militares estaduais, observado quanto ao percentual da alíquota aplicável o disposto no art. 24-C do Decreto-Lei nº 667/1969, com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019, competindo ao Estado da Paraíba a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, não tendo a cobertura das eventuais insuficiências de natureza contributiva.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB para fim diverso daquele descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os direitos relativos à saúde e assistência, quando disciplinado para os militares estaduais, necessitam de fonte específica de custeio, sendo a utilização dos recursos provenientes do Fundo criado por esta Lei para tal finalidade.

Art. 6º O fundo de que trata o art. 1º desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade competente no período compreendido entre o início da vigência da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a publicação da presente Lei, com base na legislação então em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.813 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a guarda, depósito, custódia, venda e inclusão de taxas de diárias e reboque sobre veículos removidos e retirados de circulação nas vias públicas, por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território paraibano, bem como aos Batalhões de Trânsito de todo o Estado, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, guarda, depósito e venda dos veículos que tenham sido removidos e retirados de circulação por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º O serviço de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda e custódia diária dos veículos, cujos valores são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se que:

I – a remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a sua condução até o local de depósito;

II – a guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido em instalações do poder público ou terceiro contratado, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular;

III – a diária de estadia consiste na taxa de manutenção do veículo sob custódia do poder ou de terceiro contratado, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

Art. 4º A exploração dos serviços tratados nesta Lei poderá ser realizada diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento ou indiretamente por órgão público conveniado, bem como a particular contratado por licitação ou mediante credenciamento.

Parágrafo único. O DETRAN/PB poderá baixar normas complementares para regular a contratação, credenciamento, operação ou outras condições de funcionamento dos serviços.

Art. 5º Caso a exploração dos serviços previstos nesta Lei seja realizada por terceiro contratado, mediante delegação do Poder Público Estadual, o explorador dos serviços deverá cumprir as exigências emanadas do DETRAN/PB, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 6º Ao DETRAN/PB caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 7º A remoção somente poderá ser efetuada pelo DETRAN/PB e/ou Batalhões de Trânsito do Estado da Paraíba ou pelo terceiro contratado para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela atuação.

Parágrafo único. Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 8º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

Art. 9º Ficam instituídas, na forma do Anexo Único desta Lei, as taxas relativas aos serviços de remoção, guarda, custódia e diária dos veículos.

§ 1º Os valores das taxas são os definidos na forma do Anexo Único desta Lei, em Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), cujo valor é estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, ou por outra unidade fiscal que a substitua.

§ 2º Fato gerador das taxas constantes do Anexo Único é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN para controle e fiscalização das atividades de trânsito.

§ 3º Sujeito passivo das taxas constantes do Anexo Único são os proprietários de veículos removidos para os pátios em decorrência de infração à legislação de trânsito.

§ 4º As taxas de remoção, guarda, custódia e diária dos veículos junto ao pátio de depósito são devidas em relação a cada veículo, e serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a remoção até a data da efetiva liberação.

Art. 10. As taxas constantes do Anexo Único devem ser recolhidas em conta bancária vinculada ao DETRAN, por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo único. O DETRAN poderá providenciar, inclusive através de terceiro contratado, controle eletrônico e sistêmico para a liberação do veículo, com informações sobre pagamentos devidos efetuados pelo proprietário do veículo, assim como a Carta de Liberação, que poderá ser disponibilizada eletronicamente.

Art. 11. Ficam isentos de pagamento das taxas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

Art. 12. Em caso de delegação pelo Poder Público Estadual, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da contratação, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 13. O DETRAN poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção e remoção.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o DETRAN/PB poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 14. Os veículos removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, através de leilão, conforme estabelecido no Código Nacional de Trânsito, cujo montante arrecadado servirá para quitação, conforme preceituado nas citadas legislações.

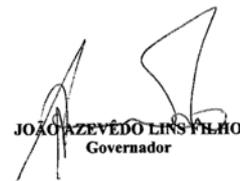
Art. 15. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 16. O Poder Executivo Estadual poderá expedir normas supletivas e complementares para regulamentar as disposições da presente Lei.

Art. 17. Fica revogado o item referente ao código 1100, do Anexo I, da Lei Estadual nº 7.656 de 10 de setembro de 2004.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente do DETRAN/PB.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 11.813, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

Tabela de Valores: Remoção e Estadia de Veículos Removidos aos Pátios do DETRAN, CIRETRANS, BPTAN E CPTRANS

Veículo/Serviço	Subitem	Itens	Grupo 1 - Metropolitana (João Pessoa, Região Metropolitana, Mata Redonda, Café do Vento e Mamanguape)	Grupo 2 - Campina Grande, Guarabira e adjacências	Grupo 3 - Patos, Pombal e Adjacências	Grupo 4 - Cajazeiras, Sousa e adjacências
2 Rodas ou similares	01	Acionamento para remoção de veículo duas rodas	UFR 1,40	UFR 1,40	UFR 1,40	UFR 1,40
	02	Diária de estadia - veículo de duas rodas ou similares	UFR 0,37	UFR 0,37	UFR 0,37	UFR 0,37
Leve PBT < 3.500 kg	03	Acionamento para remoção leve	UFR 2,37	UFR 2,37	UFR 2,37	UFR 2,37
	04	Diária de estadia - veículo leve	UFR 0,82	UFR 0,82	UFR 0,82	UFR 0,82
Médio PBT > 3.500 kg e < 10.000 kg	05	Acionamento para remoção de veículo médio	UFR 4,30	UFR 4,36	UFR 4,36	UFR 4,36
	06	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) - veículo médio	UFR 1,58	UFR 1,58	UFR 1,58	UFR 1,58
	07	Diária de estadia - veículo médio	UFR 1,60	UFR 1,60	UFR 1,60	UFR 1,60
Pesado PBT > 10.000 kg e com até uma combinação	08	Acionamento para remoção de veículo pesado	UFR 6,60	UFR 7,60	UFR 7,58	UFR 7,60
	09	Diária de estadia - veículo pesado	UFR 2,10	UFR 2,10	UFR 2,10	UFR 2,10
	10	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) - veículo pesado	UFR 2,37	UFR 2,37	UFR 2,37	UFR 2,37
Extra Pesado PBT > 10.000 kg e com mais de uma combinação	11	Acionamento para remoção de veículo extra pesado	UFR 6,71	UFR 9,72	UFR 9,70	UFR 9,72
	12	Diária de estadia - veículo extra pesado	UFR 2,27	UFR 2,27	UFR 2,27	UFR 2,27
	13	Hora trabalhada (destombamento e/ou içamento) - veículo extra pesado	UFR 2,26	UFR 2,15	UFR 2,15	UFR 2,15
Serviços Gerais todos os veículos	14	Km rodado para remoção - praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	UFR 0,04	UFR 0,04	UFR 0,04	UFR 0,04
	15	Hora trabalhada no serviço de retirada e/ou transbordo de carga em veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou produto perigoso	UFR 1,55	UFR 1,55	UFR 1,55	UFR 1,55
	16	Diária do serviço de armazenamento de carga de veículo envolvido em acidente de trânsito, que não seja carga viva ou produto perigoso	UFR 3,21	UFR 3,21	UFR 3,21	UFR 3,21
	17	Diária por profissional no serviço de guarda de veículo e/ou carga envolvido em acidente de trânsito no local da ocorrência	UFR 1,53	UFR 1,53	UFR 1,53	UFR 1,53



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.814 de 7 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/130001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.815 de 7 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270101.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.224

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **Cabo PM KLEBE R PEREIRA DE LUCENA**, matrícula nº 5253489, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO CRIMINAL, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.225

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **CAP. QOC PM FERNANDO ANTONIO GALDINO DE MACEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO CRIMINAL, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.226

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FABIO BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1700995, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.227

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JEREMIAS BEZERRA FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula nº 1873113, do cargo em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 3.228

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE DIOGENES TORRES DA SILVA**, matrícula nº 1843575, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL EZEQUIEL FERNANDES, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.229

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

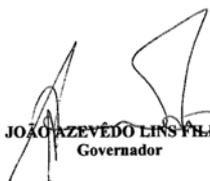
R E S O L V E exonerar **VICTOR EMMANUEL MELO DOS SANTOS**, matrícula nº 1818139, do cargo em comissão de DELEGADO DE COMARCA, Símbolo CSP-3, Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.230

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JANAILDA CARLA BIDO**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DOUTOR FELIZARDO LEITE, através do AG 2950, publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 206/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-12-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
20.008.480-1	174.373-2	ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

20.008.492-5	181.478-8	ANA PATRICIA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.479-8	174.539-5	CRISTIANE REGINA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.025.291-7	174.228-1	DECIO FERREIRA SOARES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.701-1	174.138-1	GENIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.499-2	184.210-2	IVAN LUCENA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.046-6	172.059-7	JERFERSON LIMA DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.648-1	174.078-4	JOAO PAULO DE LIMA BATISTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.592-1	163.593-0	JOSE AUGUSTO DE CARVALHO DANTAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.007.952-2	184.614-1	JOSE JUNIOR MORAIS CAVALCANTE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.009.214-6	173.221-8	LEON MAGNO GOMES LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.007.114-9	163.173-0	MARCELO AUGUSTO MITOSO BELOTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.471-2	173.110-6	MARCOS AURELIO HENRIQUES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.008.559-0	173.773-2	MARLOS DE MIRANDA CORDULA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.009.443-2	174.236-1	SAMMY SOARES FONSECA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 118/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-12-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
19.043.192-0	174.474-7	ALMIR VIEIRA DE AGUIAR JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.004.354-4	180.912-1	ANDRE LOURENCO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.050.408-8	183.526-2	CLAUSO FLAUBERTO DE ARANDAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.004.868-6	171.997-1	DAMIAO DARLAN CATARINA DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.003.972-5	171.878-9	EMANUEL ADAILSON DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
20.050.290-5	174.416-0	FRANCISCO CARLOS PEREIRA FEITOSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-12-2020
Resenha nº : 431/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20026905-4	1620622	CARLOS EDUARDO GUEDES DA SILVA	SEC.EST.SAUDE
20025147-3	1625594	ELIZANGELA DA SILVA VASCONCELOS	SEC.EST.SAUDE
20027171-7	1623958	GISELE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO	SEC.EST.SAUDE
20004790-6	1624971	REBECA ROCHA CARNEIRO	SEC.EST.SAUDE

MARIA DAS GRAÇAS AQUEIRO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 326/GS/SEAP/2020

Em 02 de Dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 499/2020 da Cadeia Pública de Serra Branca-PB. RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor AMAURY ARAGAO SARAIVA BEZERRA JUNIOR, Policial Penal, matrícula 174.288-4, ora lotado na Cadeia Pública de Serra Branca para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 538/ GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MIGUEL CARLOS LOPES FILHO, Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde - NEPME, matrícula nº 189.140-5, para GESTOR DOS CONTRATOS REFERENTES AOS ASSUNTOS DO NEPME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 054/2020

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO LEU-NAM HOLANDA LINS, matrícula: 92.900-0, que exercerá o cargo de Presidente; HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula nº 106.514-9 e, MÁRIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula nº 182.688-3, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos serviços das Obras descritas no Contrato nº 007-2018-SEIRHMA-LOTE 01, assim identificados: "Obras do Sistema de Abastecimento de Água Terra Molhada, nas Comunidades Caiçara I e Terra Molhada, no município de Cajazeiras, todas no Estado da Paraíba-Lote 01", celebrado com a Empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP, CNPJ nº 02.735.064/0001-66, sediada na Rua Joaquim Pinto de Oliveira, nº 01 - Gato Preto - Sousa - Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Doudejo Queiroga Filho
Diretor Presidente.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA/ 0244/GS//18 Em, 07 de dezembro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula 770.241-8, Engenheiro Civil, Assessor Técnico do Diretor Técnico, para responder interinamente pela Divisão de Obras Hídricas, durante o afastamento da titular, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, matrícula nº 750.367-9, no período de 01 a 30 de dezembro do corrente ano, que se encontra usufruindo suas férias regulamentares.

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

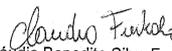
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 793

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0018999-0/2020, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ECI João Goulart, localizada no município de João Pessoa/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0071, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 417/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 050.568.284-24 e com matrícula nº 903.214-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 417/2020, firmado com a empresa L&J TRANSFER LTDA, que tem como objeto a aquisição de máscara facial de tecido, reutilizável, com entrega imediata, para atender às necessidades da SEDH e unidades vinculadas, tais como: CREAS, CASAS LARES, CASA DE PASSAGEM E CIDADE MADURA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS
FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 82/2020

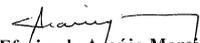
João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA MÔNICA DOS SANTOS FIGUEREDO, Matrícula: 98-705-1, como Gestora do Contrato nº 23/2020 celebrado entre a SEDAP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, registrado na CGE sob o nº 20-01589-3;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 315/2020/DS

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 3747-8, como Gestor do contrato Nº 0111/2020, firmado entre este Departamento e a empresa FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA Nº 012, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções de Diretor de Mídia Impressa, William Pereira da Costa, matrícula nº 1253131 ao Gerente Executivo de Mídia Impressa, André Adriano Cananea de Medeiros, matrícula nº 820128-7, por motivo de férias, compreendida entre 23 de novembro de 2020 e 02 de dezembro de 2020, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria retroage à data de 23 de novembro de 2020, e perde seus efeitos em 03 de dezembro de 2020.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

Republicado por incorreção.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 080/2020.

Aprova normas e procedimentos de protocolização de documentos a serem observados durante a vigência da Situação de Emergência em saúde no Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), e restringe o atendimento presencial ao público junto à SUDEMA.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.304 de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba*;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito da Paraíba;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais do Estado e a progressão exponencial de novos casos diários registrados pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a utilização de meios eletrônicos é uma realidade no cotidiano de todos e que o desenvolvimento dos trabalhos do Órgão prescinde da presença física dos usuários na repartição;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público externo junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA será realizado unicamente de modo telepresencial ou telefônico.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais na Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA serão restritos a casos excepcionais, a serem analisados e autorizados pela Diretoria da Autarquia;

Art. 2º Requerimentos, pedidos e comunicados, entre outros, à SUDEMA deverão ser encaminhados por meio de correspondência física rastreável por Aviso de Recebimento (AR) ou por meio virtual – *e-mail*;

Art. 3º Nos casos de correspondência por meio virtual, o endereço eletrônico para submissão dos documentos especificados no Art. 2º é: protocolo@sudema.pb.gov.br ;

§ 1º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens enviadas para endereços eletrônicos distintos daquele fornecido no *caput*.

§ 2º A capacidade de recepção do *e-mail* disponibilizado no *caput* é de 20 MB (vinte *megabytes*) de anexos por mensagem.

§ 3º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens encaminhadas em desconformidade com os limites de capacidade (*megabytes*) do correio eletrônico, ou por mensagens devolvidas ao remetente por quaisquer motivos.

§ 4º Os arquivos enviados em anexo às mensagens eletrônicas deverão estar em formato .PDF.

Art. 4º Serão considerados tempestivos os documentos encaminhados por e-mail até as 23h59min da data final do prazo administrativo;

Art. 5º Os requerimentos e pedidos deverão especificar no campo “Assunto”, da mensagem eletrônica:

I - Nome completo do requerente;

II - CNPJ ou CPF do requerente;

III - Pedido.

Art. 6º A SUDEMA, por meio da Divisão de Atendimento (DIAT), receberá os documentos especificados no Art. 2º, imprimirá, tombará no livro de protocolo da Autarquia e, nos casos pertinentes, instaurará processo administrativo;

§ 1º Requerimentos e pedidos encaminhados por *e-mail* tramitarão fisicamente na SUDEMA, modificando-se apenas a plataforma de protocolo.



§ 2º A SUDEMA, por meio da DIAT, enviará boleto bancário (Documento de Arrecadação da Receita Estadual) ao requerente, nos casos de prestação de algum serviço pela Autarquia.

§ 3º A SUDEMA, por meio da DIAT, verificará o pagamento dos requerimentos solicitados e apenas acusará recebimento dos documentos encaminhados por e-mail após confirmação do pagamento.

§ 4º Uma vez confirmado o pagamento, a SUDEMA, por meio da DIAT, fornecerá número de protocolo e/ou de processo administrativo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para posterior acompanhamento junto aos setores da Autarquia.

§ 5º Não serão considerados oficialmente recebidos os requerimentos cujo pagamento não tenha sido confirmado, ou os expedientes que a SUDEMA/DIAT não tenha acusado recebimento.

§ 6º Excetuando-se as respostas eletrônicas de envio de boleto bancário e acusação de recebimento de documentos, a SUDEMA não enviará quaisquer outros comunicados, notificações ou solicitações por meio eletrônico, permanecendo válido o meio físico por aviso de recebimento.

§ 7º A SUDEMA não solicitará dados pessoais, de empreendimento, de multas ambientais, ou quaisquer informações referentes a processos em tramitação junto à Autarquia, por meio eletrônico.

Art. 7º Os documentos solicitados à SUDEMA serão entregues fisicamente, na sede da Autarquia, na Av. Mons. Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB.

Parágrafo único. No ato de entrega física do documento solicitado, o requerente, ou seu representante legal, deverão apresentar os originais dos documentos que instruíram o pedido formulado por meio eletrônico, para fins de conferência de autenticidade pela SUDEMA/DIAT.

Art. 8º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3218-5588.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a promulgação de ato normativo modificativo ou revogatório.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

Portaria/DIPAR/PRESI/Nº 005/2020

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0125/2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, c/c o Artigo 44 e seus incisos do Estatuto Social da EMPAER, aprovado pelo Decreto nº 39.177 publicado no DOE de 22/05/2019.

Considerando o que dispõe o Art. 14 e seus Parágrafos da Lei nº 4.500 de 1º/09/1983, Decreto nº 10.322 de 7/08/1984, a Lei Federal 6.383 de 7/12/1976 e demais legislação aplicável à matéria e tendo em vista a necessidade de promover a Regularização Fundiária nos municípios de Queimadas, Serra Redonda, Areial, Puxinanã, Matinhas, Campina Grande, Montadas, Arara, Solânea, Casserengue, Borborema, Serraria, Areia, Pilões e Algodão de Jandaira/PB.

Considerando ainda o Projeto de Regularização Fundiária objeto do Convênio nº 787554/2013 celebrado entre a União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – e a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

Considerando também a inexistência de Matrículas e/ou Registros de Transcrições das transmissões de áreas rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas dos municípios retromencionados, caracterizando-se terras devolutas.

Considerando, sobretudo, os benefícios que a execução deste Projeto trará para a população rural dos citados municípios, incluindo-se as políticas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a arrecadação sumária das terras devolutas apuradas nos perímetros georreferenciados de cada município, representado nas peças técnicas arquivadas na EMPAER e providenciar as matrículas do devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Criar as COMISSÕES ESPECIAIS DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS, compostas pelos servidores abaixo relacionados para atuarem nos respectivos municípios na forma a seguir: Queimadas/Serra Redonda – Gleba CE/PB 006/2020 – Presidente: Raimundo Pereira Lima, Mat. 262804; Membro Técnico: Francisco José Basílio, Mat. 187103-0; Secretária: Ana Verônica Polari de Souza, Mat. 187069-6. Areial/Puxinanã – Gleba CE/PB 007/2020 e Matinhas/Campina Grande – Gleba CE/PB 008/2020 – Presidente: Francisco Alves da Silva, Mat. 187098-0; Membro Técnico: Francisco Costa Alves, Mat. 187099-8; Secretária: Renilda Cordeiro de Oliveira, Mat. 187175-7. Montadas/Arara – Gleba CE/PB 009/2020 – Solânea/Casserengue – Gleba CE/PB 010/2020. Borborema/Serraria – Gleba CE/PB 011/2020 – Presidente: Nereide Maria Dias Alves, Mat. 187169-2; Membro Técnico: Rivaldo Cavalcante Teixeira Lima, Mat. 270505; Secretária: Marlene Rodrigues Batista, Mat. 187164-1. Areia/Pilões/Algodão de Jandaira – Gleba CE/PB 012/2020 os trabalhos serão executados com a parceria das três Comissões acima designadas.

Art. 3º - Ficam excluídas deste procedimento administrativo as áreas dos perímetros urbanos, as terras pertencentes à União, Estado e Município, bem como as indígenas e as de domínio privado, matriculadas e registradas no Cartório da Jurisdição do imóvel.

Art. 4º - Emitir os Títulos Definitivos de Propriedade aos ocupantes das áreas devolutas apuradas pelas Comissões Especiais de Discriminação de Terras, observando os critérios dispostos na legislação pertinente.

Art. 5º - Expedir os Títulos de Reconhecimento de Domínio aos proprietários que apresentarem Escrituras Públicas da terra, matriculadas e registradas no Cartório competente, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

Art. 6º - Encaminhar toda a documentação necessária aos Cartórios de Registro de Imóveis para matricular o devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 02 de dezembro de 2020

IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente EMPAER/PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 573

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5661-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. **500.627-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 583

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5524-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOANA D'ARC LADISLAU DA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **TEODOLINA LADISLAU DA SILVA**, matrícula nº. **102.454-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 587

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5372-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANDREW RODRIGUES ALEXANDRE**, beneficiário da ex-servidora falecida **RAQUEL RAMOS ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. **186.219-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 588

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4864-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ GABRIEL LEONCIO DOS SANTOS**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CARLOS ALBERTO LEONCIO DOS SANTOS**, matrícula nº. **519.341-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 589

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5533-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELVIRA LUCIA LIMA DA COSTA PRADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **RICARDO DE OLIVEIRA PRADO**, matrícula nº. **077.319-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 590

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2487-18**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **JOÃO ARTHUR DIAS PEREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **GERALDO MARINHO DE FIGUEIRÊDO**, matrícula nº. **468.814-7**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0800057-83.2018.8.15.0511** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 591

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5248-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDNALVA DOS SANTOS PEREIRA**, benefi-

ciária do ex-servidor falecido GERALDO PEREIRA, matrícula nº. 045.736-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0729

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04909-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA LUIZA GOMES ROCHA DE FARIAS, no cargo de Assistente Administrativo IV IX7, matrícula nº 005.978-1, lotado (a) no DER - Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0744

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004991-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA JOELMA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.567-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 04 de Novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0747

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004783-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 096.095-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de Outubro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 593

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5824-20,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a JOSEFA MORAIS DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido MARCOS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 444.857-0, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 594

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5288-20,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a IVETE PORFIRIO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 107.342-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 592

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5745-20,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a ALBERTINA MARIA DA LUZ, beneficiária do ex-servidor falecido JOSE SABINO HENRIQUE, matrícula nº. 750.385-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDIATAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB PROJETO TV PARAÍBA EDUCA

EDITAL TV PARAÍBA EDUCA/SEECT-PB Nº 015/2020 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELECIONAR BOLSISTAS PARA COMPOR O PROJETO TV PARAÍBA EDUCA RESULTADO FINAL

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final da Chamada Pública para selecionar bolsistas para compor a equipe do Projeto TV Paraíba Educa.

Classificação	Encargo	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Apoio Técnico da Coordenação Geral	Rodrigo Aragão Quirino	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
2º	Apoio Técnico da Coordenação Geral	Marina Lima Maracajá Martins	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
3º	Apoio Técnico da Coordenação Geral	Raniery Soares Lacerda	25	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Josimar Soares da Silva	95	
2º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Valda Ozeane Câmara Cassiano de Oliveira	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
3º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Ana Cecília Soares Braz de Sousa Leite	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
4º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Francisca Jussara Alves Vieira	75	
5º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Monique Alves Vitorino	70	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
6º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Isabel Cristina da Silva Carneiro	70	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
7º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras	Wamberson Adelino	55	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Andréia Maraiza de Souza Vitalino	105	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
2º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Valdo Fernandes Cavalcante	105	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
3º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Vania Lucia Gonçalves de Araujo	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
4º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Pedro Eduardo Duarte Pereira	85	7.1.3 Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;
5º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Flaviano Moura Pereira	75	
6º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Rafael Fideles Silva	70	
7º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 2 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Damy Italo Soares de Lima	25	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 3 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Talane Domingos de Lima	75	
2º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 3 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Ozivaldo Ferreira de Souza	55	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 5 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Artes ou Educação Artística	Daniel Santiago Barroso	65	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota	Critério de Desempate
1º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 6 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Pedagogia	Jamilton Costa Pereira	95	
2º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 6 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Pedagogia	Maria do Desterro dos Santos Ferreira	85	
3º	Coordenação de Área do Conhecimento	Perfil 6 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Pedagogia	Talita dos Santos Rosa	45	

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 1 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa	Jessye Késsia de Carvalho Pereira	65

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 4 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Matemática	Milena Monique de Santana Gomes	190

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 5 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Renato Martins Lima de Oliveira	255
2º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 5 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	Jailma Souza Thomaz	150

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 6 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Química	José Maikon Silva de Oliveira	215

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 7 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Física	Júlio César de Queiroz Silveira	95

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 8 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em História	Rosiane Ferreira da Silva	225
2º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 8 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em História	Reginaldo Carlos de Melo Souza	200

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 9 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Geografia	Romário Farias Pedrosa dos Santos	295
2º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 9 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Geografia	Felipe Venceslau Silva Almeida	215
3º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 9 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Geografia	Brenner da Silva Barbosa	205

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 11 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Sociologia ou Ciências Sociais	Raphaella Ferreira Mendes	210

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 12 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Artes ou Educação Artística	Kleitton de Araújo Santos	85

Classificação	Encargo	Perfil	Candidato	Nota
1º	Apoio Técnico das Coordenações das Áreas do Conhecimento	Perfil 13 - Formação Acadêmica: Licenciatura Plena em Educação Física	Aldis Ferreira de Paiva Júnior	205

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Candidatos eliminados considerando o seguinte item do edital: “6.2 Serão eliminados desta Chamada Pública os candidatos que não atingirem as pontuações mínimas descritas para os encargos definidos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.”

Candidato	Encargo
Ana Paula de Souza do ô Lopes	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Antônio Ely Pinho Venâncio	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Bonaldo Fernandes Alves Filho	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Bruno Tozzi Carvalho	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Bruno Vinelli Nunes de Oliveira Araújo	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Camila Vieira de Sousa Gurjão	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Carlos José Sabino Nascimento	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Dafiana do Socorro Soares Vicente Carlos	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Eduardo Donato	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Fabiano Pereira Silva	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Francisco Iury Sarmento da Silva	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Francisco Raniery Ferreira da Silva	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Geanne Lima Batista	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Gleurston Vasconcelos Bezerra Filho	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Jhony Edson de Souza Andrade	Apoio Técnico da Coordenação Geral

Jonas Gonzaga da Costa Junior	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Jose Vagner Antonio	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Maria Maysa Romão Bezerra	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Maria Tatiana Lima Costa	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Paullina Lígia Silva Carvalho	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Pedro Paulo da Silva Neri	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Suyane Kelly Bezerra de Farias	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Thássilla Carollyne da Silva Formiga	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Themístocles Sabino Angelo	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Uadi Cornélio Nóbrega de Azevedo	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Wannudson Jose Moura Damião	Apoio Técnico da Coordenação Geral
Yagor Domingos de Freitas Queiroz	Apoio Técnico da Coordenação Geral

Candidato	Encargo
Aline Daniele Barbosa da Silva	Coordenação de Área do Conhecimento
Álvaro Araújo de Lima	Coordenação de Área do Conhecimento
Ana Silvia Guimarães Machado	Coordenação de Área do Conhecimento
Bruno Daniel Figueiredo Fernandes	Coordenação de Área do Conhecimento
Cosme Edvaldo Santos Medeiros	Coordenação de Área do Conhecimento
Danielle Brandao Araujo	Coordenação de Área do Conhecimento
Danieli Diniz Araújo Pontes	Coordenação de Área do Conhecimento
Débora Maria César Martins Freitas	Coordenação de Área do Conhecimento
Diego Oliveira Souza	Coordenação de Área do Conhecimento
Érika Suelly de Sousa Silva	Coordenação de Área do Conhecimento
Fabiana Custodio de Oliveira Barbosa	Coordenação de Área do Conhecimento
Franklin Gonçalves de Abrantes	Coordenação de Área do Conhecimento
Geam Felipe Lima Santos	Coordenação de Área do Conhecimento
Glauce Massienia Costa Gomes	Coordenação de Área do Conhecimento
Gliceria de Fatima T Lima	Coordenação de Área do Conhecimento
Graciele Maria Bezerra Ferreira	Coordenação de Área do Conhecimento
Janieli Barbosa Pereira	Coordenação de Área do Conhecimento
Jefferson Aurélio Ferreira e Silva	Coordenação de Área do Conhecimento
Joédna Maria Melo de Oliveira	Coordenação de Área do Conhecimento
John de Oliveira Magalhães	Coordenação de Área do Conhecimento
Josafá de Sá Pereira	Coordenação de Área do Conhecimento
Joseane Batista de Azevedo Ramalho	Coordenação de Área do Conhecimento
Josélia Sampaio de Sousa	Coordenação de Área do Conhecimento
Josinaldo Trajano da Costa	Coordenação de Área do Conhecimento
Katianny Késia Mendes Negromonte Targino	Coordenação de Área do Conhecimento
Kayo Henry Lima da Silva	Coordenação de Área do Conhecimento
Kelyanc Barboza de Abreu	Coordenação de Área do Conhecimento
Leonardo Maximino Bernardo	Coordenação de Área do Conhecimento
Luciano dos Santos Tavares	Coordenação de Área do Conhecimento
Marcos Vinícius Ribeiro de Sousa	Coordenação de Área do Conhecimento
Maria Aparecida Alves de Andrade	Coordenação de Área do Conhecimento
Maria Madalena Gomes de Vasconcelos	Coordenação de Área do Conhecimento
Marileide Ramos Farias	Coordenação de Área do Conhecimento
Michaela Araujo Farias	Coordenação de Área do Conhecimento
Narjara Lins de Araújo	Coordenação de Área do Conhecimento
Ramon Bezerra de Souza	Coordenação de Área do Conhecimento
Rayana Andrade de Carvalho	Coordenação de Área do Conhecimento
Reinaldo de Luna Freire	Coordenação de Área do Conhecimento
Rômulo Santana da Silva	Coordenação de Área do Conhecimento
Rosilda Santos do Nascimento	Coordenação de Área do Conhecimento
Rossana Maximino de Souza	Coordenação de Área do Conhecimento
Sandelson Beserra Nunes	Coordenação de Área do Conhecimento

Susana Macedo	Coordenação de Área do Conhecimento
Thalyne Keila Menezes	Coordenação de Área do Conhecimento
Thayz Rodrigues Eneidino	Coordenação de Área do Conhecimento
Thiago Barbosa Morais	Coordenação de Área do Conhecimento
Tiago Rodrigues Araujo	Coordenação de Área do Conhecimento
Yndrews Filliph Ferreira Rufino	Coordenação de Área do Conhecimento

Candidato	Encargo
Alcione Alves de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Alisson Pereira Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Amanda Caline da Silva Omar	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Angélica Rita de Araújo	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Antônio Barboza da Silva Junior	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Caroline Diniz Nóbrega Alves	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Cinthia Raquel de França Rodrigues	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Cryslaine Beija da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Davi Argemiro Henrique Cardoso de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Davi dos Santos Amâncio	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Deusaete Camara Vilar Neta	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Echweilemikviks Nascimento dos Anjos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Edna Santos da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Eduardo Rafael Figueiredo Medeiros	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Eduardo Reis Guedes	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Emerson Rodrigues Alves	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Estevão Luis Paiva da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Everton Torres da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Fabiana Vieira Barbosa	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Felipe de Queiroz Chaves	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Francisco Airtton Martins Garrido	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Hellen Luiza Pereira Santos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
James Silva Moura Buchmeier	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Jennifer Adrielle Trajano Lima	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Jessica Monteiro Viana de Andrade	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Jorge Luiz dos Santos Rios	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Joseildo Pereira da Silva Junior	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Kaline do Nascimento Ferreira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Karina A Barros	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Leandra Almeida de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Ligianne Nascimento Barros	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Lindailton Trajano Goncalves Junior	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Magalli da Silva Soares	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Marcela Ramos da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Márcio José Silva Lima	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Marcio Luis de Oliveira Santos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Marcos Antonio Bastos Gomes Filho	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Maria Jose Gomes de Araújo	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Moisés de Jesus Henrique dos Santos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Monalisa dos Santos Olimpio	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Mônica Santos Almeida	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Paulo Augusto Almeida de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Pedro Deividly Geraldo da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Poliana Lima de Brito	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Rafael Porto Ribeiro	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Regina Maria Alves de Araujo	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Renato Nunes Ramalho	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Ricardo Aurelio de Almeida Nunes Gomes	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Ricardo Vieira da Silva Ferreira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Rita de Cássia de Souza Barbosa	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Rosângela Miranda de Lima	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento

Tatiana Domingos de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Teresa Helena Neves de Aguiar	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Thiago da Fonseca Vieira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Thiago Marinho da Silva	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Ubiratan Leal de Oliveira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Wagner Melo Santos	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Welliton Carlos de Andrade	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento
Yaggo Araujo Vieira	Apoio Técnico das Coordenações de Área do Conhecimento

*Republicado por incorreção.

João Pessoa – PB, 09 de novembro de 2020.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL E AVISO

CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 01/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar n.º 86/2008 e pelo artigo 4º, da Resolução n.º 01/2017, do Conselho Superior da PGE, publicada em 11 de abril de 2018, em atenção a determinação do Conselho Superior da PGE, torna público, a quem interessar possa, que se encontram abertas 05 (cinco) vagas para o cargo de **PROCURADOR DO ESTADO, CLASSE ESPECIAL – SEJ – 301**, acrescidas das vagas que surgirem em decorrência da vacância gerada com a aposentadoria de atuais ocupantes dos cargos desta classe, pelos **CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**, sendo um 1/3 das vagas existentes a serem preenchidas por antiguidade e 2/3 a serem preenchidas por merecimento, cujas promoções serão processadas pelo respectivo Conselho Superior da PGE, em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 86/2008 e com a Resolução n.º 01/2017 do Conselho Superior da PGE, publicada no DOEPB de 11/04/2018.

Art. 1º. Encontram-se abertas as inscrições de promoção para acesso aos cargos de Procurador do Estado, Classe Especial, Símbolo SEJ-301, 05 (cinco) vagas para o cargo de **PROCURADOR DO ESTADO, CLASSE ESPECIAL – SEJ – 301**, acrescidas das vagas que surgirem em decorrência da vacância gerada com a aposentadoria de atuais ocupantes dos cargos desta classe, sendo um 1/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério de antiguidade e 2/3 das vagas existentes a serem preenchidas pelo critério de merecimento.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital e serão dirigidas para o e-mail: promocao2020@pge.pb.gov.br e processadas pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral Estado.

Art. 3º No ato de inscrição, o Procurador do Estado interessado deverá apresentar, através do e-mail indicado no artigo anterior, o seu Requerimento de Inscrição instruído com cópias autênticas dos documentos aptos a permitir a avaliação dos critérios de merecimento elencados nos artigos 11 e seguintes da Resolução n.º 01/2017 do CSPGE.

§ 1º Poderá o Procurador do Estado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar a autenticidade dos documentos anexados.

§ 2º Será admitida a inscrição por procuração.

§ 3º Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos.

Art. 4º. Em caso de indeferimento da inscrição, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Superior da PGE no prazo de 10 (dez) dias.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Corregedor-Geral da PGE

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2020 Nota N.º 007 -CCCCFO- BM-2020

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 072/GCG/2019-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.878 datado de 28 de maio de 2019, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2019 CFO BM-2020,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO que os Atos N.º 007 ao 018 do CFO BM 2020, cujo expediente trata acerca do Resultado dos Recursos Interpostos, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2020.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão